



SEGURANÇA SOCIAL

Prestação Social para a Inclusão

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Folha de Continuação da Declaração - Mod. PSI 1/1-DGSS

1. ELEMENTOS DO BENEFICIÁRIO

| | | |
|--|--|-----------------------------|
| Nome completo | | |
| N.º de Identificação de Segurança Social | | N.º de Identificação Fiscal |

2. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO BENEFICIÁRIO⁽¹⁾

| N.º de ordem do agregado familiar | Nome completo | Data de nascimento | | |
|-----------------------------------|---------------|--------------------|-----|-----|
| | | ano | mês | día |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |

| N.º de ordem do agregado familiar | Número de Identificação de Segurança Social | Número de Identificação Fiscal | Relação de Parentesco com o Beneficiário | Data em que se ausentou do território nacional por período superior a 30 dias ⁽²⁾ |
|-----------------------------------|---|--------------------------------|--|--|
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |

(1) Considera-se que fazem parte do agregado familiar a(s) pessoa(s) que viva(m) em economia comum. Não incluir elementos do agregado familiar que se encontrem em estabelecimento prisional.

(2) Por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

3. RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL

3.1 Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social⁽¹⁾ (Preencher a coluna de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾ | Caixa Geral de Aposentações | Outro sistema de proteção social |
|--|-----------------------------|----------------------------------|
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |

(1) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração** (ex: se declarou em outubro, deve considerar os rendimentos de agosto).

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei.

3. RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL (continuação)

3.2 Património mobiliário do agregado familiar a 31 de dezembro do ano anterior ao da data da apresentação da Declaração ⁽¹⁾

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾ | Contas bancárias | Ações | Obrigações | Certificados de Aforro | Titulos e Unidades de participação em instituições de investimento coletivo | Outros ativos financeiros |
|--|------------------|-------|------------|------------------------|---|---------------------------|
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |

(1) Indicar o valor a 31 de dezembro do ano anterior ao da data de apresentação da Declaração.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2

3.3 Pensões não pagas pela Segurança Social ^{(3) (4)}

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾ | Pensão por Aposentação ou de Velhice | Pensão por Aposentação ou de Invalidez | Pensão de Sobrevivência ⁽⁵⁾ | Pensão por Acidente de trabalho | NIF da entidade pagadora |
|--|--------------------------------------|--|--|---------------------------------|--------------------------|
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾ | Pensão por Doença Profissional | Outras Pensões | Complemento por Dependência | Outros Complementos | NIF da entidade pagadora |
|--|--------------------------------|----------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------|
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

(3) Incluir pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(4) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração (Ex: se declarou em outubro, deve considerar os rendimentos de agosto). Não incluir os montantes correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores nem o duodécimo do Subsídio de Férias e do Subsídio de Natal.

(5) Incluir pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

3.4 Prestações não pagas pela Segurança Social ^{(6) (7)}

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾ | Parentalidade | Doença | Desemprego | Outras | NIF da entidade pagadora |
|--|---------------|--------|------------|--------|--------------------------|
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

(6) Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(7) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração: se requereu em outubro, deve considerar os rendimentos de agosto). Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência e da dependência (Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo, Bonificação por Deficiência, Subsídio de Educação Especial, Subsídio Mensal Vitalício e Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa).

4. RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾ | Rendimentos de trabalho dependente ⁽²⁾ | Rendimentos empresariais e profissionais ⁽³⁾ | | | | |
|--|---|---|--------------------------|------------------------------------|--|-----------------------|
| | | Trabalho independente | Comerciais e industriais | Agrícolas, silvícolas ou pecuárias | Propriedade intelectual ⁽⁴⁾ | Outros ⁽⁵⁾ |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾ | Rendimentos Prediais ⁽³⁾ | Rendimentos de capitais ⁽³⁾ | | | | | |
|--|-------------------------------------|---|---|---|--|---|---|
| | | Dividendos ou lucros - com retenção em Portugal | Dividendos ou lucros - sem retenção em Portugal | Rendimentos da diretiva da poupança n.º 2003/48/CE países/territórios - período de transição - art.º 10.º da Diretiva | Rendimentos da diretiva da poupança n.º 2003/48/CE restantes países não abrangidos pelo período de transição | Juros referidos no n.º 5 do art.º 72.º do CIRS - sem retenção em Portugal | Outros rendimentos referidos no n.º 5 do art.º 72.º do CIRS |
| 5 | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | |

| N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾ | Rendimentos de capitais ⁽³⁾ - (continuação) | | | | Pensões ⁽⁶⁾ | Prestações ⁽⁶⁾ | Complementos ⁽⁶⁾ | Outros Rendimentos ⁽⁶⁾ |
|--|---|---|---------------------------------|---|------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| | Rendimentos de valores mobiliários - com retenção em Portugal | Rendimentos de capitais referidos no n.º 13 do art.º 71.º e do n.º 12 do art.º 72.º do CIRS | Royalties e assistência técnica | Outros rendimentos de capitais - sem retenção em Portugal | | | | |
| 5 | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | |

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.

(2) **Indicar** valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração** (ex: se declarou em outubro, deve considerar os rendimentos de agosto).

(3) **Indicar** o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação da Declaração**.

(4) Rendimentos abrangidos pelo artigo 58.º do EBF - parte não isenta.

(5) **Incluir** rendimentos da propriedade intelectual ou industrial, rendimentos de capitais e prediais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais.

(6) **Incluir** valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação da Declaração**. **Não incluir** os montantes correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores.

5. AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Declaro que a informação que prestei é verdadeira e completa.

Comprometo-me a entregar os documentos de prova necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação.

Comprometo-me a entregar, quando necessário, informação sobre a composição do agregado familiar, rendimentos e património mobiliário.

____ ano ____ mês ____ dia

Assinatura do beneficiário/declarante conforme documento de identificação válido

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o site em www.seg-social.pt

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do: **Beneficiário** **Declarante** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____ ano ____ mês ____ dia

(Assinatura e carimbo da Segurança Social)